A

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Est. Paraná

L E I N. 131

SÚMULA:- Dispõe sôbre a nomeação de um advogado como assistente jurídico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Arapongas..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Arapongas autorizado a nomear um Advogado como assistente Jurídico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Arapongas.

Artigo 2º - O Jurídico será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação da Câmara de Vereadores, obrigatóriamente tôdo o ano, ou seja, no fim de cada exercício financeiro, ou ainda fóra dêste prazo, quando necessário fôr.

Artigo 3º - O Jurídico nomeado será representante da Prefeitura e da Câmara Municipal, em quaisquer questões judiciais que por ventura venham a surgir, incluindo a cobrança da dívida Ativa do Município de Arapongas.

Artigo 4º - Os honorários serão de cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mensa, digo, cruzeiros) mensais.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes com o artigo 4º, fica aberto um crédito suplementar de cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por conta do previsto excésso de arrecadação do Orçamento referente ao exercício de 1952, afim de vir reforçar a dotação 11 - 8041 do referido exercício.

Artigo 6º - Ésta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de março de 1952.-

José Carvalho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

MODIFICADA P/LEI Nº 277-